

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO**

[Contrato nº Cessão 46 - Ano 2018]

**QUADRO 1: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CEDENTE**

**Denominação social:** INSTITUTO ODEON  
**CNPJ (matriz):** 02.612.590/0001-39  
**Endereço (matriz):** Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º Andar, bairro Savassi, Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-128  
**CNPJ (filial Rio de Janeiro):** 02.612.590/0002-10  
**Endereço (filial Rio de Janeiro):** Praça Mauá, nºs 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240  
**CNPJ (filial São Paulo):** 02.612.590/0004-81  
**Endereço (filial São Paulo):** Praça Ramos de Azevedo, s/n, bairro Centro, São Paulo / SP, CEP 01.037-010

**QUADRO 2: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CESSIONÁRIA**

**Razão social (PJ):** Casa Cor Promoções e Comércio LTDA  
**CNPJ (PJ):** 60.292.703/0001-62  
**Endereço completo:** Av. Lineu de Paula Machado, 1263 | Jd. Everest | São Paulo - SP | CEP.: 05601-001  
**Representante legal (PJ):** Nome: Filomena do Rosário de Farias Martins – CPF: 089.743.628-80

**QUADRO 3: OBJETO DO CONTRATO (ESPAÇO CEDIDO E CONDIÇÕES DA CESSÃO)**

**Nome do espaço disponibilizado (“ESPAÇO”):** Sala do Conservatório e Espaço de Convivência  
**Nome do evento (“EVENTO”):** Lançamento CASA COR 2019  
**Pessoal da CEDENTE disponibilizado:** 1 Produtor fará o acompanhamento  
**Equipamento disponibilizado:** N/A  
**Quantidade estimada de público:** Até 200 pessoas  
**Infraestrutura disponibilizada:** Apenas pontos de tomada  
**Outras condições:** N/A

**QUADRO 4: PRAZOS E HORÁRIOS**

**Período de cessão:** Dia 29/10/2018 das 10h00 às 14h00  
**Montagem e Desmontagem (datas e horários):** Montagem: Dia 29/10/2018 das 06h00 às 9h30 | Desmontagem: Dia 29/10/2018 das 14h00 às 16h00  
**Prazos e horários específicos:** N/A

**QUADRO 5: PREÇO**

**Valor total acordado:** Gratuito  
**Vencimento (parcelas):** N/A  
**Dados Bancários para Pagamento:** Banco do Brasil, Agência nº 3519-x, Conta Corrente nº 23.426-5  
**Justificativa:** Preço conforme inciso III do art. 5º do Regulamento de Preços de Cessão da CEDENTE.

De um lado, INSTITUTO ODEON, entidade qualificada no QUADRO 1 (“CEDENTE”), e de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada no QUADRO 2 (“CESSIONÁRIA”), com a anuência da FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CNPJ 15.913.253/0001-23, sediada na Praça Ramos de Azevedo s/nº, bairro Centro, São Paulo / SP, CEP 01.037-010, entidade essa que fez a solicitação da pauta, e considerando que a CEDENTE celebrou com o Município de São Paulo o Termo de Colaboração nº 001/2017, decorrente do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, por meio do qual assumiu a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e seus complexos, a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri, o Centro de Documentação e Memória e os corpos artísticos correspondentes (“PROJETO”), o que inclui a permissão de uso dos respectivos espaços, resolvem ajustar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

1.1 É objeto do presente contrato a cessão temporária, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, do(s) espaço(s) indicado(s) no QUADRO 3 deste instrumento (“ESPAÇO”), para que nele(s) a CESSIONÁRIA realize o evento especificado no mesmo quadro (“EVENTO”), conforme condições aqui especificadas.

1.2 Será realizada uma vistoria inicial no ESPAÇO, no ato de sua entrega, e também uma vistoria final, no ato de sua devolução, para averiguação das suas condições e dos equipamentos e materiais nele constantes, pelos prepostos nomeados

pelas partes, os quais firmarão, nas duas oportunidades, documento escrito e assinado em duas vias, sendo uma para cada parte.

## **CLÁUSULA 2 – PREÇO PELA CESSÃO DO ESPAÇO**

2.1 Pela cessão do ESPAÇO, a CEDENTE receberá o preço especificado no QUADRO 5, mediante transferência ou depósito em conta a ser por ela indicada. Todos os tributos serão arcados pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária em vigor. Dos valores brutos de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

2.2. Na eventualidade de haver vencimento de uma ou mais parcelas anteriores à data de início da ocupação do ESPAÇO pela CESSIONÁRIA, conforme disposto no QUADRO 5, a CESSIONÁRIA só poderá iniciar a ocupação depois de efetivamente quitar as parcelas pendentes. O não pagamento de qualquer das parcelas poderá implicar a rescisão motivada do presente contrato pela CEDENTE, nos termos da Cláusula 5.

2.3. Em caso de cessão gratuita ou com preço diferenciado, caso a CESSIONÁRIA faça uso do espaço ou dos produtos resultantes do uso em desacordo com as condições que justificam a gratuidade, deverá pagar à CEDENTE o valor integral previsto no Regulamento de Preços de Cessão de Espaços da CEDENTE que mais se aproximar do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA 3 – VIGÊNCIA DA CESSÃO**

3.1 A presente cessão terá vigência pelo prazo estipulado no QUADRO 4. Expirado esse prazo, a cessão se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retomando à CEDENTE, automaticamente, a posse plena do ESPAÇO.

## **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

4.1 São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) Arcar com todas as despesas eventualmente necessárias para a realização do EVENTO, tais como seguro, transporte, instalação, montagem e desmontagem de equipamentos;
- b) Responsabilizar-se pela obtenção de quaisquer licenças, alvarás ou autorizações judiciais eventualmente necessárias para a realização do EVENTO, inclusive custos e trâmites burocráticos;
- c) Caso o EVENTO venha a utilizar som ao vivo, submeter previamente os detalhes da banda ou similar ao setor de eventos da CEDENTE, para a devida aprovação.
- d) Contratar Seguro de Responsabilidade Civil para acobertar sua equipe, funcionários do local que sediará o EVENTO, bens de titularidade ou geridos pela CEDENTE, bem como o público presente ao EVENTO.
- e) Responsabilizar-se, com exclusividade e isentando por completo a CEDENTE a esse título, pelo pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), na eventualidade de o EVENTO executar músicas de titularidade de terceiros que não estejam previamente licenciadas;
- f) Zelar pela integridade física do ESPAÇO e dos móveis, equipamentos e acervo que o guarnecem, devolvendo-o limpo e em perfeitas condições;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao ESPAÇO, mobiliário, equipamentos, servidores ou terceiros, quando do uso do espaço;
- h) Pagar quaisquer indenizações que venham a ser devidas por atos que praticar direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros que contratar, ou que decorram do uso indevido da imagem da CEDENTE, dos espaços cedidos, do PROJETO ou dos objetos que integram o seu acervo;
- i) Desocupar imediatamente o ESPAÇO, e restituí-lo à CEDENTE livre de pessoas e coisas, ao término do prazo de vigência da cessão;
- j) Requerer à CEDENTE, previamente e por escrito, autorização para realizar quaisquer adaptações no ESPAÇO;
- k) Respeitar, no que couber, as determinações previstas nos diplomas normativos atinentes, bem como as condições gerais de uso das dependências do ESPAÇO, quando houver, além de outros documentos internos aplicáveis;
- l) Fornecer à CEDENTE, até 5 (cinco) dias antes da cessão, ficha técnica contendo os nomes, número da carteira de identidade e funções das pessoas ligadas ao EVENTO, sendo expressamente proibida, em qualquer hipótese, a entrada e permanência no ESPAÇO, de pessoas cujos nomes não constem desta ficha técnica de credenciamento;

- m) Não utilizar materiais que possam sujar ou danificar o ESPAÇO, salvo mediante aprovação prévia por parte da CEDENTE, que poderá vetar a ação ou, a aprovando, determinar providências a serem adotadas pela CESSIONÁRIA para proteção do ESPAÇO;
- n) Iniciar e encerrar o EVENTO impreterivelmente nos horários previstos no QUADRO 4. Cada hora adicional será cobrada proporcionalmente em relação ao valor do contrato;
- o) Havendo mobilização de equipe da CEDENTE em decorrência do EVENTO todos os valores e custos referentes a essa equipe serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive eventuais horas extras, transporte de ida e retorno, alimentação, entre outros.

## **CLÁUSULA 5 – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

5.1 A CEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de cessão estipulado no QUADRO 4, fiscalizar se está sendo obedecida a destinação de uso do ESPAÇO, prevista neste contrato e em seus anexos.

5.2 A cessão de uso será rescindida unilateralmente pela CEDENTE, independentemente de qualquer aviso prévio ou interpelação judicial, por descumprimento pela CESSIONÁRIA de qualquer condição estabelecida neste instrumento ou em seus anexos, hipótese em que o ESPAÇO será retomado imediatamente pela CEDENTE. Fica estipulada a multa não-compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor total da cessão, sem prejuízo das perdas e danos que ultrapassarem esse valor, no caso de descumprimento pela CESSIONÁRIA de qualquer de suas obrigações.

5.3 A CESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente contrato, sob pena de rescisão contratual por justa causa, passando a CEDENTE a ter direito, neste caso, à retomada imediata do ESPAÇO, além da multa prevista nesta cláusula.

5.4 A CESSIONÁRIA se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do ESPAÇO, por sua ação direta ou indireta ou omissão, devendo, após notificada, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

5.5. Em caso de atraso no início, na conclusão, na montagem ou na desmontagem do EVENTO por parte da CESSIONÁRIA, a CEDENTE poderá exigir o pagamento de multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total do presente contrato por cada hora de atraso, devendo ser realizado o cômputo pró-rata, considerando frações de 15 (quinze) minutos.

5.6. Em caso de cessão gratuita, as multas percentuais serão calculadas sobre o valor previsto no Regulamento de Preços de Cessão de Espaços da CEDENTE que mais se aproximar do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA 6 – CANCELAMENTO DO EVENTO**

6.1. O cancelamento do EVENTO, ou a desistência por parte por parte da CESSIONÁRIA, só poderá ser feito em função de razões justificáveis, a critério da CEDENTE, tais como, caso fortuito ou força maior, hipótese em que a CESSIONÁRIA receberá de volta os valores eventualmente já pagos à CEDENTE.

6.2. Em caso de cancelamento por motivo não compreendido na hipótese do item anterior, será cobrada multa rescisória na seguinte proporção:

- a) 40% (quarenta por cento) do valor da taxa de permissão se a desistência ou cancelamento se der até 90 (noventa) dias antes da data prevista para início da montagem do EVENTO, mediante comunicação por escrito à CEDENTE; e
- b) 70% (setenta por cento) do valor da taxa de permissão se a desistência ou cancelamento se der até 30 (trinta) dias antes da data prevista para início da montagem do EVENTO, mediante comunicação por escrito à CEDENTE.

6.2.1. Não haverá restituição de valores para desistências ou cancelamentos comunicados com prazo inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para início da montagem do EVENTO, caso em que o valor a ser pago à CEDENTE será integral.

6.3. Na eventualidade de ser a CEDENTE a responsável pelo cancelamento, só poderá fazê-lo em decorrência de caso fortuito, força maior ou por questões de interesse público, devidamente circunstanciadas. Nesse caso, se compromete a apresentar à CESSIONÁRIA nova disponibilidade de data, permanecendo plenamente em vigor o presente contrato em caso

de aceite da nova data pela CESSIONÁRIA. Não havendo acordo entre as partes, a CEDENTE devolverá à CESSIONÁRIA as importâncias recebidas até o momento, a título de perdas e danos, que desde já são neste valor pré-fixados.

6.4. Caso o EVENTO seja cancelado por qualquer razão, a CESSIONÁRIA deverá tomar todas as providências necessárias para comunicar tal fato ao público do EVENTO, quando for o caso, utilizando, se necessário, a imprensa e demais meios de comunicação disponíveis, de modo a evitar danos ou transtornos à CEDENTE. Deverá inclusive promover a restituição de ingressos vendidos, por sua conta, sem qualquer responsabilidade da CEDENTE a esse título.

6.5. Caso a cessão a que este instrumento se refere ocorra de forma gratuita, nas hipóteses de cancelamento do evento ou deste não vir a ser realizado por culpa da CESSIONÁRIA, esta responderá pelas perdas e danos sofridos pela CEDENTE em função da não-realização do EVENTO.

6.6. Este contrato será automaticamente encerrado, sem ônus para qualquer das partes e sem aplicação de multa ou outras penalidades, na eventualidade de o Termo de Colaboração indicado no preâmbulo ser prematuramente encerrado por qualquer razão.

## **CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 A CEDENTE não possui seguro que cubra o patrimônio da CESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados.

7.2. Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre as partes, cabendo exclusivamente à CESSIONÁRIA a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesa, ônus e/ou encargos de natureza tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, bem como decorrentes de acidentes de trabalho relativos à sua equipe, fornecendo todos os equipamentos necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros.

7.2.1. Caso seja exigida da CEDENTE qualquer importância de natureza tributária, trabalhista, securitária ou previdenciária de responsabilidade da CESSIONÁRIA, obriga-se esta última a envidar os seus melhores esforços para excluir a CEDENTE da lide, bem como lhe ressarcir qualquer valor eventualmente despendido.

7.3. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativos a este contrato serão enviados por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica com comprovação de recebimento, aos endereços constantes do QUADRO 1 e do QUADRO 2 ou para qualquer outro endereço que venha a ser comunicado previamente por escrito por uma das partes à outra.

7.4. A CESSIONÁRIA deverá fornecer à CEDENTE os documentos e informações necessários à boa e rápida execução do contrato, com o intuito de satisfazer as exigências extrajudiciais de qualquer órgão governamental ou outro que lhe faça as vezes, dentro dos prazos legais ou daqueles fixados pelos citados órgãos, mesmo após encerrado o prazo de vigência deste contrato, mediante solicitação das autoridades e/ou da CEDENTE.

7.5. A CESSIONÁRIA fica obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis que sejam relativos a este contrato, para os servidores dos órgãos e entidades públicas incentivadoras ou financiadoras do PROJETO e dos órgãos de controle interno e externo da entidade, mediante solicitação das autoridades e/ou da CEDENTE.

7.6. Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer das partes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou, a renúncia a qualquer dos direitos ora pactuados somente será válida se formalizada por escrito, e a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais ou do próprio contrato.

7.7. A CESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir o presente contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da CEDENTE.

7.8. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores, e não poderá ser alterado, modificado, mudado, exceto por novo instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

7.9. As partes garantem e declaram, neste ato, possuir plenos poderes e autoridade para firmar o presente contrato e cumprir integralmente os termos previstos neste documento.

7.10. As partes obrigam-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações da outra, a que qualquer de seus funcionários e/ou prepostos venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiados em razão da celebração e execução deste contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

7.11. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso.

7.12. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO ODEON  
(CEDENTE)

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO ODEON  
(CEDENTE)

\_\_\_\_\_  
Casa Cor Promoções e Comércio LTDA  
(CESSIONÁRIA)

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
(INTERVENIENTE-ANUENTE)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: